

RECOMENDAÇÃO n.º 01/2026

EMENTA: Recomendação ao Município de Elói Mendes/MG para que **PROMOVA A ADEQUADA ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, mediante recomposição das equipes de referência do SUAS, regularização da oferta dos serviços socioassistenciais, implementação integral dos benefícios eventuais e aprimoramento do planejamento da política pública.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, inciso II, da Constituição da República, bem como no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, fazendo-a nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que a Constituição da República consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III) e estabelece, como objetivos fundamentais do Estado brasileiro, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, incisos I e III), impondo ao Poder Público o dever de implementação de políticas públicas efetivas destinadas à proteção da população em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a assistência social constitui direito social fundamental e integra o sistema de seguridade social, nos termos dos arts. 6º, 203 e 204 da Constituição da República, consistindo em política pública não contributiva voltada à garantia de mínimos sociais e à proteção de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-

SUAS/2012) e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) estabelecem parâmetros obrigatórios para organização da rede socioassistencial, composição das equipes de referência e execução dos serviços de proteção social básica e especial;

CONSIDERANDO que os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) constituem unidades públicas estatais essenciais à operacionalização da política socioassistencial, incumbidas da execução dos serviços tipificados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO que compete ao Município assegurar estrutura administrativa, recursos humanos, planejamento e organização técnica compatíveis com as demandas territoriais e com os parâmetros mínimos definidos pelas normativas do SUAS;

CONSIDERANDO que a insuficiência de equipes técnicas, a precariedade estrutural dos equipamentos públicos e a desorganização da rede socioassistencial comprometem a continuidade, a abrangência e a efetividade da proteção social ofertada à população em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que, conforme apurado no Parecer Técnico elaborado pela Central de Apoio Técnico do Ministério Público de Minas Gerais, o Município de Elói Mendes/MG apresenta fragilidades estruturais relevantes na organização da política municipal de assistência social, especialmente quanto à composição das equipes de referência do CRAS e do CREAS, à execução dos serviços socioassistenciais e à implementação dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO que o parecer técnico identificou que a equipe do CRAS não atende aos parâmetros mínimos previstos para municípios de pequeno porte II, havendo insuficiência de profissionais de nível superior e médio, em desacordo com a NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO que foi constatada limitação na execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), especialmente em razão da ausência de ações coletivas sistemáticas, comprometendo a integralidade do trabalho social com famílias;

CONSIDERANDO que o CREAS municipal não dispõe de coordenação própria, assessoramento jurídico e equipe interdisciplinar mínima, circunstância que compromete a execução adequada dos serviços de proteção social especial de média complexidade;

CONSIDERANDO que o parecer técnico também apontou ausência de estratégias sistemáticas de abordagem e acompanhamento da população em situação de rua, restringindo-se a atuação municipal a respostas pontuais e insuficientes;

município de eloí mendes, Minas Gerais, 01 de setembro de 2016.

CONSIDERANDO que foram identificadas fragilidades na execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, especialmente quanto à adesão dos usuários e à ausência de capacitação continuada das equipes;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social possuem natureza obrigatória e constituem dever legal do ente municipal, não se tratando de prestação discricionária da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Município de Elói Mendes/MG não implementa integralmente os benefícios eventuais previstos na legislação e em normativa local, destacando-se a ausência de concessão do auxílio natalidade, atrasos na disponibilização de benefícios e inexistência de regulamentação municipal específica disciplinando critérios, fluxos e procedimentos ;

CONSIDERANDO que o planejamento da política socioassistencial deve estar fundamentado em diagnóstico socioterritorial estruturado, conforme previsto na PNAS/2004 e na NOB-SUAS/2012, constituindo instrumento essencial para identificação das vulnerabilidades e adequado dimensionamento da rede de proteção social;

CONSIDERANDO que o parecer técnico concluiu pela inexistência de diagnóstico socioterritorial estruturado no Município, circunstância que compromete a consistência do planejamento da política pública e dificulta a aferição da suficiência da rede socioassistencial instalada;

CONSIDERANDO que a omissão estatal na adequada implementação da política pública de assistência social pode caracterizar violação a direitos fundamentais de natureza difusa e coletiva, legitimando a atuação do Ministério Público para adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas e estruturantes voltadas à regularização da política municipal de assistência social, com observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e proteção integral da população vulnerável;

RECOMENDA

ao MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES/MG, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, que promova a adequada estruturação da política municipal de assistência social, adotando todas as medidas administrativas, normativas, financeiras e orçamentárias necessárias para tanto, de modo a:

a.1) No prazo de 30 (trinta) dias:

- a.1.1) apresentar plano de ação administrativo detalhado para recomposição das equipes de referência do CRAS e do CREAS, contendo cronograma de implementação, previsão orçamentária e indicação das medidas administrativas necessárias;
- a.1.2) comprovar a adoção de providências voltadas à regularização da coordenação do CREAS e à disponibilização de assessoramento jurídico à unidade;
- a.1.3) instituir fluxo formal de reuniões periódicas entre CRAS e CREAS, com definição de estratégias de referência e contrarreferência;
- a.1.4) comprovar a adoção de providências voltadas à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) das unidades socioassistenciais;

a.2) No prazo de 60 (sessenta) dias:

- a.2.1) iniciar a implementação de ações coletivas no âmbito do PAIF, mediante organização de grupos, rodas de conversa, atividades socioeducativas e estratégias de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- a.2.2) implementar sistema de registro sistemático das atividades desenvolvidas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), mediante utilização do GSUAS e/ou prontuários físicos;
- a.2.3) implementar estratégias formais e contínuas de abordagem e acompanhamento da população em situação de rua;
- a.2.4) comprovar a implementação integral do benefício eventual de auxílio natalidade;
- a.2.5) apresentar relatório circunstanciado demonstrando as medidas adotadas para garantir regularidade e tempestividade na concessão de benefícios eventuais;

a.3) No prazo de 90 (noventa) dias:

- a.3.1) promover a recomposição mínima da equipe do CRAS, mediante inclusão de profissionais compatíveis com os parâmetros da NOB-RH/SUAS;
- a.3.2) promover a recomposição mínima da equipe do CREAS, assegurando composição interdisciplinar compatível com os serviços executados;
- a.3.3) implementar programa de capacitação continuada das equipes do SUAS, especialmente quanto ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a.3.4) apresentar relatório técnico circunstanciado acerca da estrutura e execução da política de assistência social no município;

a.4) No prazo de 120 (cento e vinte) dias:

- a.4.1) elaborar diagnóstico socioterritorial estruturado, com base em dados territoriais e indicadores sociais;
- a.4.2) promover revisão do Plano Municipal de Assistência Social 2026–2029, contemplando:
 - estrutura das equipes;

Validação eletrônica no sistema Registro do Paciente

- organização da rede socioassistencial;
- estratégias de fortalecimento da proteção social básica e especial;
- planejamento da oferta de benefícios eventuais;
- previsão de metas objetivas de implementação;

a.4.3) encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei municipal regulamentando os benefícios eventuais, com definição de critérios, fluxos e procedimentos administrativos;

a.4.4) submeter o plano revisado à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social;

Nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, o Ministério Público **REQUISITA** que o Município de Elói Mendes apresente, **no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação formal** acerca do acolhimento da presente recomendação. **REQUISITA, ainda, no mesmo prazo, a ampla divulgação desta Recomendação nos meios oficiais de comunicação do Município, mediante a devida comprovação nos autos do Procedimento Administrativo n.º 02.16.0236.0227295.2025-57.**

Adverte-se que o descumprimento injustificado das medidas recomendadas poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive ajuizamento de Ação Civil Pública para imposição de obrigações de fazer destinadas à adequada implementação da política municipal de assistência social.

Remeta-se cópia da presente Recomendação:

- i) ao Município de Elói Mendes/MG
- ii) à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social;
- iii) ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- iv) ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Elói Mendes/MG, 26 de maio de 2026.

HENRIQUE CARLINI PEREIRA

Promotor de Justiça



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

HENRIQUE CARLINI PEREIRA, Promotor de Justiça, em 26/05/2026, às 16:01

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
726CA-76A86-1DED0-7A76E
Para verificar as assinaturas leia o QR code ao lado ou acesse
<https://mpe.mato.ms.br/validar>

